

-LEI Nº 17/80, DE 05 DE AGOSTO DE 1980-

*Esta Lei foi revogada pelo
artigo 283 da Lei Complementar
nº 039, de 30/12/2005.*

(Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano, à prédios que vierem a ser construídos na sede do município).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de agosto de 1980, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, todos os prédios que se construírem na sede do Município, dentro do perímetro urbano, para fins industrial, comercial, residencial ou para outros fins, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - O prazo de isenção contar-se-á a partir da expedição pela Municipalidade do "ALVARÁ DE HABITE-SE".

Artigo 3º - Para usufruir do benefício constante desta Lei, ficam os interessados obrigados a apresentar a documentação em ordem na Prefeitura para serem aprovados, inclusive projeto e memorial descritivo do Engenheiro responsável pela obra.

Artigo 4º - O benefício constante do artigo primeiro desta Lei, permanecerá de inteira validade dentro do prazo estipulado, mesmo se o prédio for vendido, alugado ou cedido a qualquer título, inclusive as isenções beneficiadas pela Lei nº 03/71 de 04 de março de 1971.

Artigo 5º - O benefício constante do artigo primeiro desta Lei, não implica por parte da Municipalidade, no reconhecimento do direito de propriedade do terreno onde for construído o prédio.

Artigo 6º - Dentro do prazo previsto no artigo primeiro desta Lei, se o prédio sofrer alteração em sua estrutura e, desde que essa alteração for aprovada pela Municipalidade, o benefício permanecerá válido.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições do artigo 3º da Lei nº 03/71, de 04 de março de 1971.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 05 de agosto de 1980.

José Rissato
José Rissato - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin - Secretário